



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1470/2025
Data: 11/06/2025 - Horário: 13:22
Legislativo

MENSAGEM Nº 71/2025

Maceió, 11 de junho de 2025

Senhor Presidente,

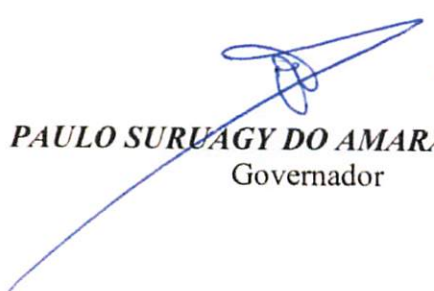
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar, matéria inequivocamente orçamentária, satisfaz as disposições constitucionais pertinentes.

O Projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, especialmente no que diz respeito à adequação orçamentária para a boa prestação de sua função precípua de controle externo, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL,
NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar no seguinte Programa de Trabalho: PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	15.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	15.000.000,00
01.032.0004.2500.000979 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0500	15.000.000,00
TOTAL GERAL			15.000.000,00